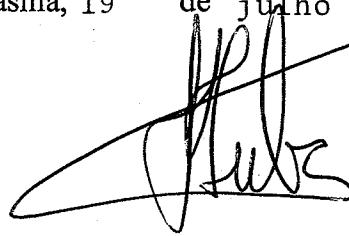


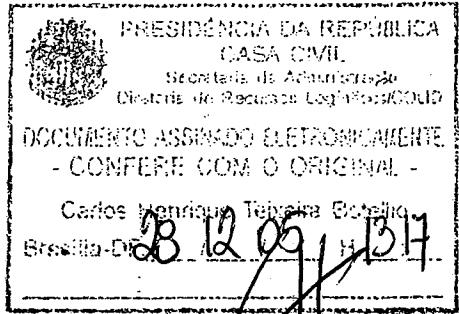
Mensagem nº 568

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que “Renova a concessão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 19 de julho de 2006.





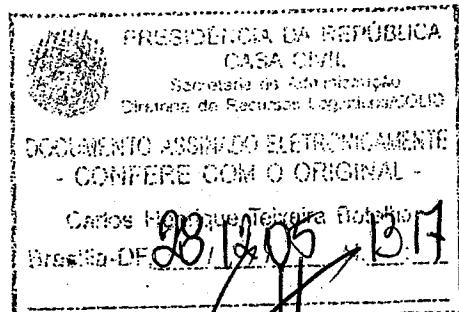
MC 00417 EM

Brasília, 28 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Decreto, o qual renova a concessão outorgada a SISTEMA DE RADIODIFUSÃO ARAXÁ LTDA.
2. A requerente obteve, inicialmente, permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, concedida através da Portaria nº 9, de 18 de janeiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente, tendo sido renovada pelo Decreto Presidencial s/nº de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 1997, ato no qual restou ressaltado ter passado a requerente para a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para sua estação pela EM nº 159, de 24 de julho de 1984, publicada em 14 de agosto seguinte. No mesmo ato, registrou-se a alteração de sua denominação social de Rádio Cidade Araxá LTDA para Sistema de Radiodifusão Araxá LTDA, aprovada pela Portaria nº 271, de 7 de dezembro de 1988. Posteriormente, o referido Decreto Presidencial foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 14, de 2000, publicado no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2000, com vigência a partir de 20 de janeiro de 1993.
3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
4. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que levou este Ministério a decidir pelo deferimento do pedido de renovação.
5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.006691/2002, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

22 JUN 2006

C-1

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Renova a concessão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006691/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, a partir de 20 de janeiro de 2003, a concessão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda. pela Portaria nº 9, de 18 de janeiro de 1983, renovada por intermédio do Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 14, de 25 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2000, para explorar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

